



Apow .

J. M. L.

26.03.2019

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de meios de diagnóstico - imagiologia às Instituições e Serviços do
Serviço Nacional de Saúde**

CP 2019/56

Índice

CAPÍTULO I	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO.....	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
CLÁUSULA 4.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	8
CLÁUSULA 8.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	9
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO.....	9
CLÁUSULA 9.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	9
CLÁUSULA 10.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 11.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	10
CLÁUSULA 12.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	10
CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 14.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	12
CLÁUSULA 15.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 16.ª SANÇÕES	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	12
CLÁUSULA 17.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 18.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 19.ª LEILÃO ELETRÓNICO	15
CLÁUSULA 20.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	15
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	16
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS	16
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS.....	17
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	18
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	19
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS.....	19
CLÁUSULA 27.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	19
CLÁUSULA 28.ª REMUNERAÇÃO DA SPMS, EPE.....	20
CLÁUSULA 29.ª SANÇÕES	20
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	20
CLÁUSULA 30.ª FORO COMPETENTE	20
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	21
CLÁUSULA 31.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	21
CLÁUSULA 32.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	21
CLÁUSULA 33.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA.....	21
CLÁUSULA 34.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS.....	22
ANEXO II PREÇO DOS PRODUTOS	25
ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	28
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	28



CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS	28
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR	28
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS.....	29
CLÁUSULA 5.ª FORMAS DE APRESENTAÇÃO	29
CLÁUSULA 6.ª CARACTERÍSTICAS DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS	29
CLÁUSULA 7.ª REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	30
CLÁUSULA 8.ª PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	30
CLÁUSULA 9.ª MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30
CLÁUSULA 10.ª FORMAÇÃO	30
CLÁUSULA 11.ª SOFTWARE	31
CLÁUSULA 12.ª PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	31

CAPÍTULO I

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de meios de diagnóstico - imagiologia. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:

- a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
- b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.

2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.

3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;

e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.

2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.



5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;



- i) Os dados referidos no número anterior dizem apenas respeito a medicamentos usados como meios de diagnóstico em imagiologia e não a dispositivos médicos ou serviços;
- j) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- k) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- l) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- m) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- n) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- o) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- p) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

- 1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;



- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os medicamentos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
- e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;

- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;

3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso;

4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

6. É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e de medicamentos biossimilares, no âmbito do presente concurso.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.



2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

i) Preço 70%

ii) Adequação técnica e funcional do MEDICAMENTO, com uma ponderação máxima de 30%, observando-se um ou mais subfactores:

- Concentração de Iodo;
- Osmolalidade;
- Viscosidade;
- Hidrossolubilidade;
- Adequabilidade da concentração ao exame a realizar;
- Categoria de risco (Contrastes paramagnéticos);
- Apresentação / Funcionalidade da apresentação (embalagem);
- Volume disponível por embalagem;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.

8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.

11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.

12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

14. O Contrato de fornecimento a celebrar ao abrigo do presente acordo quadro terá obrigatoriamente a duração de 1 ano (12 meses), podendo, contudo, ser celebrado pelo período de 2 anos, desde que cumpridas as formalidades orçamentais em termos de encargos plurianuais.

Cláusula 18.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definidos no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.



Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Clausula 24ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional, ou fundamentada em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em

caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.

2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.

3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.

2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) **Descontinuação:** este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro; no caso dos dispositivos médicos, o cocontratante deve enviar para a SPMS o documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
- e) **Substituição:** este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) **Redimensionamento da embalagem:** este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) **Interrupção Temporária de Fornecimento:** este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) **Alteração de Outros Elementos:** este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.

2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.

3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Clausula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.

3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de Produtos

GRUPO I – VIA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO ENDOVENOSA			
Lote	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
1	A5254	AMIDOTRIZOATO DE MEGLUMINA + AMIDOTRIZOATO DE SÓDIO [660 + 100 MG/ML SOL INJ]	10077963, 10077970, 10078015, 10078022
2	A5255	AMIDOTRIZOATO DE MEGLUMINA + AMIDOTRIZOATO DE SÓDIO [660 + 100 MG/ML SOL ORAL/RETAL]	10024416
3	A5256	AMINOLEVULINATO DE HEXILO [1,7 MG/ML; PÓ SOL IVESICAL]	10069540
4	A5269	ACIDO IOXITALAMICO [660,3 MG/ML SOL ORAL]	10005654, 10005661
5	A5270	ACIDO IOXITALAMICO [550,5 mg/ml]	10080728
6	I1083	IOXAGLATO DE MEGLUMINA + IOXAGLATO DE SÓDIO [393 + 196.5 MG/ML; SOL INJ]	10048666
7	S1522	SULFATO DE BÁRIO [10 G; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10118812
8	S762	SULFATO DE BÁRIO [49.187 MG/ML; SUSP ORAL]	10021854
9	S763	SULFATO DE BÁRIO [985.2 MG/G; PÓ SUSP ORAL]	10024310
10	S764	SULFATO DE BÁRIO [1000 MG/ML; SUSP ORAL]]	10016704

GRUPO II – VIA DE ADMINISTRAÇÃO ENDOVENOSA			
Lote	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
11	A5266	ACIDO IOXITALAMICO [650,9 + 96,6 mg/ml]	10059552, 10059560, 10059577, 10108526
12	A5268	ACIDO IOXITALAMICO [660,3 MG/ML]	10077408, 10077486, 10077529
13	E566	ESTERES de ÁCIDOS GORDOS IODADOS [480 mg/ml]	10111497,10111508
14	H220	HEXAFLUORETO DE ENXOFRE [8 µG/ML; PÓ DISP INJ]	10031581
15	I1015	IO-HEXOL [647 MG/ML; SOL INJ]	10017304, 10017304, 10023862, 10024576, 10024882, 10024890



GRUPO II – VIA DE ADMINISTRAÇÃO ENDOVENOSA			
Lote	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
16	I1017	IO-HEXOL [755 MG/ML]	10049615, 10049622, 10053873, 10056894, 10056905
17	I1024	IOBITRIDOL [548.4 MG/ML; SOL INJ]	10050788, 10050813
18	I1028	IOBITRIDOL [767.8 MG/ML; SOL INJ]	10077358
19	I1032	IOBITRIDOL [658.1 MG/ML; SOL INJ]	10055582
20	I1036	IODIXANOL [550 MG/ML; SOL INJ]	10061215, 10061254, 10061254, 10061261
21	I1046	IOMEPROL [612.4 MG/ML; SOL INJ]	10062331
22	I1050	IOMEPROL [714.4 MG/ML; SOL INJ]	10055187
23	I1054	IOMEPROL [816.5 MG/ML; SOL INJ]	10023517
24	I1058	IOPAMIDOL [612.4 MG/ML; SOL ORAL]	10018370, 10018388, 10023467
25	I1059	IOPAMIDOL [612.4 MG/ML; SOL INJ]	10097777
26	I1061	IOPAMIDOL [755.3 MG/ML; SOL INJ]	10097784
27	I1065	IOPROMIDA [499 MG/ML; SOL INJ]	10050521
28	I1066	IOPROMIDA [623 MG/ML; SOL INJ]	10032270
29	I1070	IOPROMIDA [769 MG/ML; SOL INJ]	10054060
30	I1077	IOVERSOL [636 MG/ML; SOL INJ]	10092285
31	I1078	IOVERSOL [678 MG/ML; SOL INJ]	10112873, 10112962, 10112970, 10112987, 10112994, 10113060, 10113085, 10113092, 10092202,
32	I1080	IOVERSOL [741 MG/ML; SOL INJ]	10092303



GRUPO III – CONTRASTES PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Lote	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
33	A5263	ACIDO GADOXÉTICO [0,25 mmol/ml]	10068989, 10068996, 10069009, 10069201, 10069219, 10069226
34	G262	GADOBENATO DE DIMEGLUMINA [529 MG/ML]	10090359, 10090366, 10090373, 10090398
35	G265	GADOBUTROL [1 MMOL/ML]	10043142, 10043150, 10043167, 10043174, 10043181, 10067264, 10067271, 10067289, 10067296, 10093056
36	G272	GADOTERATO DE MEGLUMINA [279.32 MG/ML]	10101421, 10101439, 10101446, 10101453, 10101460, 10101478, 10101485, 10101492

GRUPO IV - DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGIOLOGIA

Lote	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
37	K107	KIT DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARA TAC
38	K108	KIT DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARA ANGIOGRAFIA
39	K109	KIT DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
40	L684	LINHA DE CONTRASTE PARA APARELHO INJECTOR TAC
41	L685	LINHA DE CONTRASTE PARA APARELHO INJECTOR DE ANGIOGRAFIA
42	L686	LINHA DE CONTRASTE PARA APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
43	P1198	PROLONGADOR, PARA APARELHO INJECTOR DE TAC
44	P1199	PROLONGADOR PARA APARELHO INJECTOR DE ANGIOGRAFIA
45	P1200	PROLONGADOR PARA APARELHO DE RESSONANCIA MAGNETICA
46	S778	SERINGA PARA APARELHO INJECTOR TAC
47	S779	SERINGA PARA APARELHO INJETOR DE ANGIOGRAFIA
48	S780	SERINGA PARA APARELHO INJETOR DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA



ANEXO II
Preço dos Produtos

GRUPO I – VIA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO ENDOVENOSA				
Lote	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	UNIDADE
1	A5254	AMIDOTRIZOATO DE MEGLUMINA + AMIDOTRIZOATO DE SÓDIO [660 + 100 MG/ML SOL INJ]	0,3600	ML
2	A5255	AMIDOTRIZOATO DE MEGLUMINA + AMIDOTRIZOATO DE SÓDIO [660 + 100 MG/ML SOL ORAL/RETAL]	0,2600	ML
3	A5256	AMINOLEVULINATO DE HEXILO [1,7 MG/ML; PÓ SOL IVESICAL]	8,3800	ML
4	A5269	ACIDO IOXITALAMICO [660,3 MG/ML SOL ORAL]	0,2400	ML
5	A5270	ACIDO IOXITALAMICO [550,5 mg/ml]	1,5900	ML
6	I1083	IOXAGLATO DE MEGLUMINA + IOXAGLATO DE SÓDIO [393 + 196.5 MG/ML; SOL INJ]	0,5400	ML
7	S1522	SULFATO DE BÁRIO [10 G; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	8,4766	SAQUETA
8	S762	SULFATO DE BÁRIO [49.187 MG/ML; SUSP ORAL]	0,0335	ML
9	S763	SULFATO DE BÁRIO [985.2 MG/G; PÓ SUSP ORAL]	9,3753	G
10	S764	SULFATO DE BÁRIO [1000 MG/ML; SUSP ORAL]]	0,0200	ML

GRUPO II – VIA DE ADMINISTRAÇÃO ENDOVENOSA				
Lote	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	UNIDADE
11	A5266	ACIDO IOXITALAMICO [650,9 + 96,6 mg/ml]	0,3200	ML
12	A5268	ACIDO IOXITALAMICO [660,3 MG/ML]	0,2500	ML
13	E566	ESTERES de ÁCIDOS GORDOS IODADOS [480 mg/ml]	17,8900	ML
14	H220	HEXAFLUORETO DE ENXOFRE [8 µG/ML; PÓ DISP INJ]	74,2100	ML
15	I1015	IO-HEXOL [647 MG/ML; SOL INJ]	0,2987	ML



GRUPO II – VIA DE ADMINISTRAÇÃO ENDOVENOSA				
Lote	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	UNIDADE
16	I1017	IO-HEXOL [755 MG/ML]	0,2740	ML
17	I1024	IOBITRIDOL [548.4 MG/ML; SOL INJ]	0,1300	ML
18	I1028	IOBITRIDOL [767.8 MG/ML; SOL INJ]	0,5000	ML
19	I1032	IOBITRIDOL [658.1 MG/ML; SOL INJ]	0,4400	ML
20	I1036	IODIXANOL [550 MG/ML; SOL INJ]	13,5400	ML
21	I1046	IOMEPROL [612.4 MG/ML; SOL INJ]	0,2000	ML
22	I1050	IOMEPROL [714.4 MG/ML; SOL INJ]	0,2000	ML
23	I1054	IOMEPROL [816.5 MG/ML; SOL INJ]	0,2700	ML
24	I1058	IOPAMIDOL [612.4 MG/ML; SOL ORAL]	0,2000	ML
25	I1059	IOPAMIDOL [612.4 MG/ML; SOL INJ]	0,1954	ML
26	I1061	IOPAMIDOL [755.3 MG/ML; SOL INJ]	0,1600	ML
27	I1065	IOPROMIDA [499 MG/ML; SOL INJ]	0,2400	ML
28	I1066	IOPROMIDA [623 MG/ML; SOL INJ]	0,2300	ML
29	I1070	IOPROMIDA [769 MG/ML; SOL INJ]	0,2800	ML
30	I1077	IOVERSOL [636 MG/ML; SOL INJ]	0,2000	ML
31	I1078	IOVERSOL [678 MG/ML; SOL INJ]	0,4656	ML
32	I1080	IOVERSOL [741 MG/ML; SOL INJ]	0,5400	ML



GRUPO III – CONTRASTES PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Lote	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	UNIDADE
33	A5263	ACIDO GADOXÉTICO [0,25 mmol/ml]	16,9600	ML
34	G262	GADOBENATO DE DIMEGLUMINA [529 MG/ML]	4,4700	ML
35	G265	GADOBUTROL [1 MMOL/ML]	5,9600	ML
36	G272	GADOTERATO DE MEGLUMINA [279.32 MG/ML]	2,6000	ML

GRUPO IV - DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGIOLOGIA

Lote	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)
37	K107	KIT DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARA TAC	9,0836
38	K108	KIT DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARA ANGIOGRAFIA	12,2463
39	K109	KIT DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	8,1889
40	L684	LINHA DE CONTRASTE PARA APARELHO INJECTOR TAC	2,9900
41	L685	LINHA DE CONTRASTE PARA APARELHO INJECTOR DE ANGIOGRAFIA	8,9319
42	L686	LINHA DE CONTRASTE PARA APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	2,1900
43	P1198	PROLONGADOR, PARA APARELHO INJECTOR DE TAC	5,1300
44	P1199	PROLONGADOR PARA APARELHO INJECTOR DE ANGIOGRAFIA	9,1050
45	P1200	PROLONGADOR PARA APARELHO DE RESSONANCIA MAGNETICA	2,3400
46	S778	SERINGA PARA APARELHO INJECTOR TAC	8,5962
47	S779	SERINGA PARA APARELHO INJETOR DE ANGIOGRAFIA	11,4279
48	S780	SERINGA PARA APARELHO INJETOR DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	10,4100

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. O presente procedimento engloba medicamentos e dispositivos médicos:

GRUPO	DESCRIÇÃO
I, II e III	Medicamentos utilizados como meio de diagnóstico em Imagiologia
IV	Dispositivos Médicos para a prestação de serviços de Imagiologia

2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos e/ou dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no Artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.

2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:

- a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
- b) Marca comercial;
- c) Prazo de validade;
- d) Número de lote de fabrico;
- e) Modo e via de administração.

2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:

- a) Seja tecnicamente inviável;
- b) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, um ou mais artigos preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso, quanto o necessário, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.

2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa do Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo II ao Programa do Concurso.

3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Características dos Dispositivos Médicos

1. Os dispositivos médicos, objeto do presente procedimento, destinam-se à prestação de serviços de Imagiologia.

2. O cocontratante deverá garantir o fornecimento dos dispositivos médicos necessários para utilização nos aparelhos injetores (seringas, prolongadores, linhas de contraste com válvula anti-retorno e válvulas anti-retorno), nas quantidades a definir por cada Instituição aquando do convite efetuado nos termos da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.

3. Para apresentação dos preços dos bens do Grupo IV deverão ser respeitados os seguintes princípios:

- a) Para a Seringa para bomba infusora, deverá ser o preço médio, considerando os volumes de 100, 150 e 200 ml, ou outros; assim como garantir a eficácia de barreira contra contaminações cruzadas com uma utilização máxima de 8 horas;
- b) Para o Prolongador, deverá considerado o preço médio, não discriminando os tamanhos;
- c) Os kits são compostos por: Seringas, Sistema em Y duplo e Ponta com dupla válvula anti-retorno e/ou acessórios para o enchimento das seringas.

4. No Anexo A deve ser indicado se o prolongador e a linha de contraste têm válvula anti-retorno.

Cláusula 7.ª

Requisitos Obrigatórios da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviço objeto do presente procedimento pressupõe que o adjudicatário garanta a instalação de aparelho(s) injetor(es), nas quantidades e com as características técnicas a definir por cada Instituição aquando do convite efetuado nos termos da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.
2. A bomba infusora, à data da instalação, deve refletir o estado da arte e ser adequada ao tipo de exame a realizar, tal como definido pela Instituição.
3. A assistência técnica, a assegurar das 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, incluirá manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e do equipamento, se necessário.
4. A formação dos profissionais nos termos da cláusula 10.ª.

Cláusula 8.ª

Propriedade e Responsabilidade da Prestação de Serviços

Todos os aparelhos injetores são da propriedade do adjudicatário, o qual os colocará à disposição da entidade adjudicante através da celebração de contrato de comodato, de consignação, ou outro modelo equivalente, devendo acordar a modalidade com o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Manutenção Preventiva da Prestação de Serviços

1. O adjudicatário deverá apresentar um plano de manutenção preventiva à entidade adquirente, bem como realizar as manutenções preventivas, incluindo as devidas comprovações de funcionamento, assim como a adequação à regulamentação em vigor nas instalações, que será de exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. A limpeza e conservação em condições adequadas e regulamentares é da responsabilidade do(s) técnico(s) da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se a realizar manutenções preventivas periódicas, fazendo chegar os relatórios de cada manutenção à entidade adquirente.

Cláusula 10.ª

Formação

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar uma formação contínua aos utilizadores, que irão estar afetos ao manuseamento dos equipamentos, tanto no que respeita ao seu funcionamento, como também à sua conservação e regras de segurança.
2. A implementação de soluções tecnológicas tem de ser acompanhada de formação adequada.

3. Os pontos anteriores deverão ser cumpridos de acordo com o plano a ser previamente pela entidade adquirente.

Cláusula 11.ª

Software

1. O cocontratante do acordo quadro obriga-se a informar a SPMS, EPE através do email catalogo@spms.min-saude das ligações do aparelho injetor a software de transmissão de resultados e de imagens instalado nas instituições do Serviço Nacional de Saúde.

2. Para efeitos do número anterior, o sistema de comunicação entre o PC e o sistema externo deve ser efetuado preferencialmente em standards, como por exemplo HI7 ou Dicom.

Cláusula 12.ª

Prestação de Serviços

1. Na adjudicação de medicamentos e dispositivos médicos ao abrigo do presente acordo quadro as entidades adjudicantes poderão considerar um lote relativo à Prestação do Serviço de Imagiologia, de acordo com os requisitos das especificações técnicas.

2. A prestação de serviços refere-se aos aparelhos injetores utilizados em Imagiologia:

- APARELHO INJETOR PARA TAC S/ SERINGA
- APARELHO INJECTOR PARA TAC C/ SERINGA
- APARELHO INJETOR PARA ANGIOGRAFIA
- APARELHO INJETOR PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

3. O preço relativo a este Serviço não está incluído no preço dos medicamentos ou dispositivos médicos constantes dos Lotes do Presente Acordo Quadro.

4. As entidades adjudicantes poderão equacionar para os aparelhos mencionados no nº 2 a utilização do contrato de comodato, a consignação, ou outro modelo equivalente, devendo acordar a modalidade com o adjudicatário.